



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº. 166870/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVOS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - PR.

**ACÓRDÃO Nº. 2483/14 - Segunda Câmara
RELATOR - Auditor Thiago Barbosa Cordeiro**

NARRATIVA DO PARECER

Seguindo as normativas e determinações contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Título XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO -; Seção X - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; Lei Orgânica do Município de Apucarana; artigos 70, 71, 74 e 75, parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbem a esta comissão, emitir parecer sobre a conta da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2009, analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 166870/2010, que tinha como gestores à época, Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, João Carlos de Oliveira e Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do estatuído no artigo 256, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à prestação de contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, pertinente ao exercício financeiro de 2009.

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente trata-se de prestação de contas da Senhora Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli e do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, ambos superintendentes da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana no exercício financeiro de 2009, nos períodos de 3/9/2009 a 31/12/2009 e de 1/1/2009 a 2/9/2009, respectivamente.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 2

Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados, conclui, por intermédio da instrução nº. 3049/13-DCM, que as CONTAS ESTÃO REGULARES, após regularizados os nove itens apontados para sua regularização.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer nº. 12290/13, ratificado pelo parecer nº. 1146/14, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, concluiu no seguintes termos:

"Da análise dos autos depreende-se, ante os esclarecimentos e documentos apresentados, que assiste razão à DCM pela conclusão de mérito, motivo pelo qual corrobora-se seu entendimento, qual seja, pela regularidade do presente processo de prestação de conta municipal"

DO VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas para, com fundamento nos artigos 1º, III e 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005, propor que este Tribunal julgue REGULARES as contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, no período de 1/1/2009 a 2/9/2009, e a Senhora Claudia Sanches Benvenho Romagnoli, superintendente da entidade no período de 3/9/2009 a 31/12/2009.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, auditor Thiago Barbosa Cordeiro, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III e 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005, em:

→ julgar REGULARES as contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana no período de 1/1/2009 a 2/9/2009, e da Senhora Claudia Sanches Benvenho Romagnoli, superintendente da entidade no período de 3/9/2009 a 31/12/2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros Nestor Baptista, Caio Marcio Nogueira Soares e Fábio de Souza Camargo, com a presença da Procuradora do Ministério de Contas, Katia Regina Puchaski.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 3

CONCLUSÃO E PARECER DO ASPECTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

A comissão ora apresentada em outras oportunidades já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados no início da peça.

Após análise e emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em reunião, os componentes da comissão em tela, seguindo as normativas contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim diz:

Art. 52. Compete especificamente à Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

I. manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independem de parecer;

Como se verifica acima compete a presente comissão, se pronunciar e emitir parecer do aspecto jurídico e legal em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário. No caso em exame cuida-se de prestação de contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA referente ao exercício financeiro de 2009, que teve parecer do Tribunal de Contas pela sua REGULARIDADE. Como não há disposição do regimento interno em contrário ao dever de manifestação desta comissão, apresenta-se este parecer. Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer pela REGULARIDADE, do exercício de 2009, pode a Câmara Municipal, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil fazendo com que a opinião do Tribunal de Contas deixe de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da câmara.



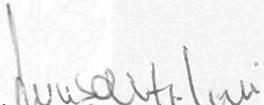
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

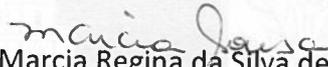
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 4

Desta forma, seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nós, integrantes da comissão em tela, concluimos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 166870/2010 e emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Finanças, somos pela **APROVAÇÃO** das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2009.

Gabinete das comissões, 14 de novembro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva de Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR